



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.129 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2007

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2007 o calendário aponta cinco feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – **Corpus Christi (07/06), Dia do Trabalho (01/05), Festa de São Francisco (04/10), Proclamação da República (15/11), Natal (25/12);**

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

CONSIDERANDO, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica **suspenso** o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- Dias 19 e 20/02/07 (Carnaval)
- Dia 30/04/07 (segunda-feira)
- Dia 08/06/07 (sexta-feira)
- Dia 05/10/07 (sexta-feira)
- Dia 16/11/07 (sexta-feira)
- Dia 24/12/07 (segunda-feira)
- Dia 31/12/07 (segunda-feira)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 21/02/07 – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 18:15 horas.

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 02/01/07 a 27/12/07, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e Professores III, lotados no Departamento de Educação e Cultura.

I – Os servidores acima referidos irão repor os dias de atividades suspensas com o Programa de Formação Continuada, aos sábados, na seguinte conformidade:

- Dia 30/04/07 - reposição em 03/02/2007;
- Dia 08/06/07 - reposição em 05/05/07;
- Dia 05/10/07 - reposição em 004/08/07;
- Dia 16/11/07 - reposição em 29/09/07.

II – Os dias 19 e 20/02/07 e 24 e 30/12/07 serão compensados em conformidade com o Calendário Escolar e orientações do Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Diretor do Departamento a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

Art. 3º Excetuam-se, também, do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;

REP



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no "caput" do presente artigo.

Art. 4º O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

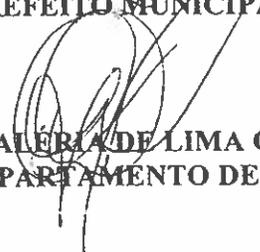
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias dos respectivos Departamentos.

Art. 6º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 4 de dezembro de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


DÁRCIA VALÉRIA DE LIMA COUTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 4 de dezembro de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA